

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO /RS E A EMPRESA LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, JULGAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO /RS, CONFORME MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2023.

O Município de ERVAL SECO /RS, neste ato denominado contratante, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, Centro, ERVAL SECO /RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.212/0001-22, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS e de outro lado a Empresa LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.951.635/0001-81, estabelecida na Rua Alfredo Chaves, 1308, Bairro Centro na cidade de Caxias do Sul/RS CEP: 95020-460, doravante denominada simplesmente contratada, neste ato representada por seu representante legal Sr. Anderson Vinício Branco Lutzer, portador CPF (MF) nº 021.489.730-37 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, sujeitando-se o contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, JULGAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO /RS.

1.2. DA CLÁUSULA DO INEDITISMO:

- a.** Deverão ser realizadas elaboradas de questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as características, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados.
- b.** Em caso de não elaboração dessas questões, a empresa sofrerá sanção pecuniária, conforme legislação vigente, para o caso de descumprimento por parte da empresa responsável pela prestação dos serviços.
- c.** A Comissão designada para acompanhamento das fases do referido objeto, ficarão responsáveis para análise e conferência das referidas questões.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas na **CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**, com a proposta da CONTRATADA,

com o termo de referência, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, **tomando-se por base o número estimativo de 3.500 (três mil e quinhentos) candidatos**, é de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), por depósito bancário na seguinte conta corrente: 061420650-4, Banco Banrisul 041, Agência 0350, entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

§1.º O preço unitário de cada candidato **excedente ao número de 3.500 (três mil e quinhentos) candidatos** é de R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos).

§2.º Na hipótese de ultrapassar o número de 3.500 (três mil e quinhentos) candidatos, será acrescido ao valor global da proposta, o preço unitário de cada candidato excedente;

§3.º Se o número de candidatos for inferior a 3.500 (três mil e quinhentos) candidatos, será considerado, para efeito de contratação, o valor global da proposta.

§4.º O preço do candidato excedente não poderá ser superior ao preço unitário da proposta financeira.

§5.º O preço global proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como materiais, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte (frete), seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita entrega do objeto licitado, mesmo que não especificado neste Contrato, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo de vigência contratual será de 01 ano, após a assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Contratante.

§1.º Os serviços deverão ser executados em **até 12 meses**, após a assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Contratante.

§2.º Na hipótese da homologação do resultado do concurso ser publicada antes do prazo acima aludido, considerar-se-á resilido o contrato, nesta data.

§3.º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria Municipal da Administração para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§4.º A não substituição do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima quinta deste contrato.

§5.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de ERVAL SECO /RS poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta da CONTRATADA.

§6.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os

serviços serão rejeitados, devendo ser substituídos/refeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.

§7.º Caso os serviços não sejam substituídos ou não sejam refeitos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§8.º Os custos para que sejam substituídos os serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

§9.º O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

§10.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§11.º À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório/parcial e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO:

É recolhida, à Tesouraria da contratante, a Caução de Garantia da Execução, no valor de **R\$ 3.990,00** (três mil novecentos e noventa reais), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e que responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também por todas as multas que forem impostas à contratada. A caução de execução é recolhida da seguinte forma:

I - Em moeda corrente.

- a) A garantia prestada em moeda corrente será devolvida monetariamente atualizada;
- b) A caução feita em moeda corrente poderá ser substituída, a requerimento da contratada, formalizado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da data da Caução, pelo respectivo valor no dia da efetivação do protocolo do requerimento, por Carta Fiança Bancária emitida por estabelecimento em funcionamento no Brasil, aprovado pelo Prefeito Municipal.

II - Em Títulos da Dívida Pública da União.

III - Em Seguro Garantia;

IV - Fiança Bancária;

OBSERVAÇÃO: A CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA OU SEGURO GARANTIA SERÃO OBRIGATORIAMENTE APRESENTADOS EM ORIGINAL E, O RESPECTIVO PRAZO

DE VALIDADE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) MESES SUPERIOR AO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATADO.

§1º O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

§2º A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da prestação de serviço e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

§3º Toda vez que houver aditamento no contrato, a caução deverá ser complementada em valores e prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão 03-Secretaria Municipal da Administração e Coordenação Geral

Projeto/Atividade 2.003-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Administração

33.3.390.39.00.00.00-Outros serviços de Terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, 30% (trinta por cento) em 15 (quinze) dias após homologação das inscrições; 40% (quarenta por cento) em 15 (quinze) dias após a realização da Prova Objetiva, prática e/ou discursiva, dependendo de cada caso, e 30% (trinta por cento) em 15 (quinze) dias após a remessa da homologação do resultado final.

§1.º A referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 05 (cinco) dias para a Secretaria Municipal da Fazenda.

§2.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do Empenho.

§3.º A Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet, em atendimento a legislação.

a) A Contratada deverá fornecer as informações, mensalmente, em anexo à nota fiscal;

b) A Contratada estará dispensada de fornecer as informações caso a prestação de serviço não se enquadre no disposto da Lei de Diretrizes Orçamentária Federal.

§4.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados pro rata die, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS:

8.1. Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados 12 meses, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§1.º Será utilizado o do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§2.º Tendo em vista a previsão do art. 65º, I, “d”, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado junto à Fiscalização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. A lavratura do presente contrato de serviço decorre da realização de licitação realizada com fundamento no Art. 22, § 2º e Art. 45, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS, BEM COMO OS CASOS NELE OMISSOS, REGULAR-SE-ÃO PELAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE-LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DE TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO, NA FORMA DO ART. 54, DA LEI Nº 8.666/93, COMBINADO COM O INCISO XII, DO ART. 55, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a essa licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º DOS DIREITOS:

Constituem direitos: do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

§2.º DAS OBRIGAÇÕES:

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato, inclusive informar a descrição dos cargos e referências salariais;
- c) Receber o objeto do contrato, desde que atendido o disposto neste edital e seus anexos;
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados;
- e) Aprovar o Edital e homologar o Concurso.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- b) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- f) Se for o caso, a CONTRATADA deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na CONTRATANTE, para fins de divulgação na internet.
- g) Entregar objeto a ser contratado conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para CONTRATANTE;
- h) Atender a todas as obrigações constantes no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPASSE DOS VALORS DAS INSCRIÇÕES:

A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias após a homologação final do concurso para depositar os valores das inscrições arrecadados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO GESTÃO CONTRATUAL:

A Administração Pública Municipal designa o gestor Ederson Wink, Secretário Municipal da Administração e Coordenação Geral ou quem vier a substituí-lo para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão contratual.

§1.º A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais impostas, não eximirá a Contratada de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos causados por empregados e/ou prepostos seus, integrantes de sua Administração e/ou terceiros.

§2.º A Contratada deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a fiscalização municipal, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

§3.º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§4.º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Executado o contrato, tudo em conformidade com as suas partes integrantes, o seu objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES:

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO PARCIAL OU TOTAL DA CONTRATADA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS, OU A INFRINGÊNCIA DE PRECEITOS LEGAIS PERTINENTES, O CONTRATANTE PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA E AMPLA DEFESA, APLICAR, SEGUNDO A GRAVIDADE DA FALTA COMETIDA, AS SEGUINTE SANÇÕES:

I - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de ERVAL SECO /RS serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a CONTRATADA, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de ERVAL SECO /RS;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de ERVAL SECO/RS, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de ERVAL SECO /RS, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município.
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de ERVAL SECO /RS.
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A RESCISÃO DESTES CONTRATO IMPLICARÁ EM RETENÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO, ATÉ O LIMITE DOS PREJUÍZOS CAUSADOS AO CONTRATANTE, NA FORMA QUE O MESMO DETERMINAR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da **CONTRATADA** e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA:

Este contrato somente terá eficácia após a sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Seberi/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato de prestação de serviço em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, contratante e contratada.

Erval Seco /RS, 09 de janeiro de 2024.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

LEGALLE CONCURSOS E SOL. INTEG. LTDA
Empresa Contratada

Aprovo em data supra

ASSESSORIA JURÍDICA